

## PROTOCOLO

### Entre:

**Associação Dignitude**, pessoa coletiva nº 513696628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada pela Plataforma Saúde em Diálogo - Associação Para a Promoção da Saúde e Proteção na Doença, na pessoa da sua Presidente, Dra. Maria do Rosário Pereira Parreira Zincke dos Reis, e pela Associação Nacional das Farmácias, na pessoa do seu Presidente, Dr. Paulo Cleto Duarte, na qualidade de membros da Direção, adiante designada por **Dignitude** ou Primeira Outorgante;

e

**Município de Sardoal**, pessoa coletiva nº 501181857, com sede na Praça da República, 2230-222 Sardoal, neste ato representada pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, António Miguel Cabedal Borges, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e conforme a deliberação da Câmara Municipal de Sardoal, de 25 de Janeiro de 2017, adiante designado por **Município de Sardoal** ou Segundo Outorgante;

Sendo adiante também designados em conjunto por Outorgantes;

### Considerando que:

- I. A Dignitude, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, é responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- II. O Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento tem por objetivo garantir o acesso ao medicamento em ambulatório por parte de qualquer cidadão que, em Portugal, se encontre numa situação de carência económica que o impossibilite de adquirir os medicamentos comparticipados que lhe sejam prescritos por receita médica;
- III. O Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento tem por destinatários, em geral, os indivíduos beneficiários de prestações sociais de solidariedade mas igualmente todos os que se deparem com uma situação inesperada de carência económica decorrente de desemprego involuntário ou de doença incapacitante, entre outras situações de carência que poderão ser também consideradas;
- IV. A operacionalização do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento está essencialmente alicerçada na capacidade e logística da rede das Farmácias Portuguesas;
- V. O Município de Sardoal pretende associar-se à Dignitude e contribuir para o desenvolvimento do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, nomeadamente através da disponibilização da sua capacidade agregadora, de envolvimento e de dinamização da sociedade civil e do tecido empresarial para prossecução dos objetivos do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento e bem assim, em especial, através das suas competências e experiência na referenciação de indivíduos socialmente

vulneráveis cuja situação seja enquadrável no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;

É celebrado pelos Outorgantes o presente **Protocolo** de colaboração entre si para a materialização do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, e que aqui formalizam acordando que se regerá pelas disposições seguintes:

## **Primeira**

### **(Objecto)**

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer e articular um espaço de colaboração entre a Dignitude e o Município de Sardoal para o prosseguimento comum dos objetivos do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento.

## **Segunda**

### **(Contributos)**

#### **1. A Dignitude assegurará, designadamente:**

- a) A representação perante terceiros do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- b) A definição e implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- c) A promoção, divulgação e comunicação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- d) A sustentabilidade financeira do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, em particular no que respeita à implementação do presente Protocolo;
- e) A angariação de fundos para co-participar a execução Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no Município ao abrigo deste Protocolo;
- f) A articulação e interação com a rede das Farmácias Portuguesas, em particular no âmbito que decorre da implementação deste Protocolo;
- g) A gestão organizativa e administrativa do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
- h) O controlo e avaliação da execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
- i) A avaliação do impacto Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
- j) Definição da metodologia de referenciação de pessoas em situação de carência económica, público-alvo do Programa *abem*: Rede solidária do Medicamento.

#### **2. O Município de Sardoal assegurará, designadamente:**

- a) A colaboração na implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade subjacentes ao Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- b) A colaboração na promoção, divulgação e comunicação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- c) Um contributo financeiro para implementação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito deste Protocolo nos termos do Anexo ao presente Protocolo;
- d) A referenciação dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo deste Protocolo;
- e) Atualização da informação acerca dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- f) A colaboração na avaliação da execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo.

## Terceira

(Acompanhamento)

A preparação e a execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo ficarão a cargo de uma equipa composta por 4 (quatro) elementos, sendo 2 (dois) designados pela Dignidade e 2 (dois) designados pelo Município de Sardoal.

## Quarta

(Avaliação)

Os Outorgantes farão uma avaliação anual da implementação do presente Protocolo a qual será divulgada nos termos e pelos meios que forem acordados pelos Outorgantes.

## Quinta

(Resolução)

O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo confere ao Outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante comunicação escrita remetida à contraparte com indicação sucinta dos motivos da resolução.

## Sexta

(Interpretação e Lacunas)

A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão esclarecidas e reguladas de comum acordo pelos Outorgantes, ou, não sendo logrado esse consenso, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no Protocolo.

## Sétima

(Anexo)

O Anexo ao presente Protocolo faz parte integrante do mesmo, partilhando inclusivamente da sua força jurídica, define pormenorizadamente os termos e modalidades acordadas entre os Outorgantes, mais concretamente sobre a referenciação dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, bem como os respetivos contributos financeiros.

## Oitava

(Vigência)

O presente Protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura e terá a duração de um ano, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se algum dos Outorgantes não pretender a renovação e para tanto proceder à sua denúncia, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de vigência inicial ou de alguma das suas renovações.

Celebrado em Sardoal, em XX de XXXXXXXXXXXX de 2017.

Dignitude

Câmara Municipal de Sardoal

---

Paulo Cleto Duarte  
Presidente

---

António Miguel Cabedal Borges  
Presidente

---

Maria do Rosário Zincke dos Reis  
Vogal

**ANEXO**  
(Cláusula Sétima do Protocolo de colaboração celebrado entre a **Associação Dignidade** e o **Município de Sardoal**)

**CAPÍTULO I**  
**OBJECTO E ÂMBITO**

**Artigo 1º**  
(Objeto)

O presente Anexo estabelece as regras de referência e reconhecimento dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo celebrado entre a **Associação Dignidade** e o **Município de Sardoal**, o âmbito material e a forma de atribuição dos benefícios facultados aos agregados familiares beneficiários e de responsabilidade dos Outorgantes pelo financiamento desses benefícios.

**CAPÍTULO II**  
**CONDIÇÕES DE RECURSO**

**Artigo 2º**  
(Destinatários)

O Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, destina-se a agregados familiares em comprovada situação de carência económica, recenseados no Concelho de Sardoal. Desde que comprovada a situação de carência económica, o apoio poderá ser atribuído a:

- a) Indivíduos com baixos rendimentos, desde que não beneficiem de outra resposta social já existente, não sendo no entanto, este valor limitador da atribuição do apoio, dependendo da avaliação técnica efetuada;
- b) Situações de desemprego;
- c) Indivíduos com deficiência e dificuldades em ingressar no mercado de trabalho;
- d) Indivíduos numa situação inesperada ao nível da saúde, que envolva gastos extraordinários com a aquisição de medicamentos;
- e) Outras situações de carácter excecional.

**Artigo 3º**  
(Critérios para Efeitos de Capitação)

1. A capitação do rendimento do agregado familiar será apurada de acordo com a seguinte fórmula:  $C = \frac{R - D}{N}$

Sendo que:

C= capitação do rendimento mensal per capita do agregado familiar;

R= somatório de todos os rendimentos mensais auferidos pelo agregado familiar;

D= somatório de todas as despesas realizadas mensalmente pelo agregado familiar;

N= Número de elementos do agregado familiar.

2. O conceito de agregado familiar a utilizar para a análise dos processos, corresponde ao descrito no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, versão atualizada.
3. Deverá ser considerado o valor de 202,34€ correspondendo ao valor da pensão social para o ano de 2017, sujeita à atualização anual como referencial para o cálculo de rendimento per capita. Podendo este valor em caso de grande excecionalidade, não ser limitador da atribuição do apoio.

## **Artigo 4º**

(Rendimentos e despesas contempladas)

1. Para efeitos de capitação, consideram-se os seguintes rendimentos:
  - a) Rendimentos de trabalho dependente e independente;
  - b) Rendimentos empresariais e profissionais;
  - c) Rendimentos de capitais;
  - d) Rendimentos prediais;
  - e) Pensões, incluindo as pensões de alimentos;
  - f) Prestações sociais, com a com exceção das prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e encargos no domínio da dependência do subsistema de proteção familiar;
  - g) Apoios à habitação com carácter de regularidade;
  - h) Bolsas de estudo e de formação.
2. Para efeitos de capitação, consideram-se despesas mensais as seguintes:
  - a) Rendas de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário devidamente comprovado;
  - b) Despesas com a água, luz, gás e telefone, calculadas com base na média das faturas dos últimos 3 meses;
  - c) Despesas de saúde, nomeadamente com a aquisição de medicamentos, para tratamentos continuados ou deslocações;
  - d) Despesas com transportes, nomeadamente no valor do passe social ou valor do título de transporte para deslocações devidamente justificadas;
  - e) Despesas com a educação;
  - f) Despesas com frequência de equipamento social;
  - g) Créditos pessoais/créditos ao consumo que após avaliação técnica sejam considerados elegíveis.

## **Artigo 5º**

(Documentos a Entregar)

1. O apoio é requerido através de formulário próprio, estará disponível no Serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Sardoal, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo requerente ou representante legal, reunindo cópia da seguinte documentação:
  - a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão (desde que consentido pelo requerente) de todos os elementos do agregado do familiar;
  - b) Cartão de contribuinte;
  - c) Fotocópia da declaração de IRS (modelo3), referente ao ano anterior ao do pedido;
  - d) Comprovativos da documentação referida no artigo 4º.

## **Artigo 6º**

(Meios de Prova)

Sempre que existam dúvidas fundamentadas sobre a veracidade dos comprovativos anteriormente referidos, serão efetuadas as diligências necessárias ao apuramento da situação.

## **Artigo 7º**

(Procedimentos)

1. Haverá um processo familiar, uniforme organizado, onde conste designadamente, a identificação completa e residência do indivíduo/agregado familiar entre outros elementos identificativos e justificativos do apoio prestado.
2. Efetuar-se-á a capitação do indivíduo ou do agregado familiar tendo por base o artigo 3º.
3. Confirmar-se-á a inexistência ou insuficiência de outros meios e/ ou recursos do sistema de segurança social adequados à situação diagnosticada.
4. A prova dos rendimentos e das despesas mensais é efetuada mediante a apresentação dos respetivos comprovativos e a cópia dos mesmos será parte integrante do processo.
5. Os beneficiários integrados no Programa abem: Rede Solidária do Medicamento serão portadores do cartão abem, personalizado e conforme o modelo adotado.

## **Artigo 8º**

(Análise das Candidaturas)

1. As candidaturas numa fase inicial serão analisadas pelo Serviço de Ação Social da Câmara com base na informação apresentada no formulário de candidatura e respetivos documentos anexos.
2. A todo o tempo, poderá ser solicitado aos candidatos esclarecimentos complementares para instrução ou atualização dos respetivos processos.
3. Posteriormente os processos serão analisados em reunião de Núcleo Executivo, do CLAS- Conselho Local de desenvolvimento Local de Sardeal.
4. O Beneficiário será notificado da decisão do apoio, por escrito.

## **Artigo 9º**

(Disposições finais)

1. Regularmente as condições para a atribuição do apoio concedido serão reavaliadas em reunião de Núcleo Executivo, do CLAS de Sardeal.
2. A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos, na instrução do pedido ou durante o decurso do programa, implica a imediata suspensão do apoio.

## **CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS**

### **Artigo 10º**

(Conceito de beneficiário)

Para efeitos do Protocolo e deste seu Anexo, consideram-se beneficiários todos os elementos que constituem o agregado familiar, identificados pelo Município de Sardoal (entidade referenciadora), que cumpram as condições de recurso definidas por esta (Capítulo II).

## Artigo 11º

(Identificação do beneficiário)

Os beneficiários integrados no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento serão portadores do cartão *abem*:, personalizado, conforme modelo adotado.

## Artigo 12º

(Registo do beneficiário)

1. Os beneficiários serão registados em *ficheiro*, sendo a qualidade de beneficiário aferida exclusivamente por meios eletrónicos, através do cartão *abem*:.
2. Os dados a registar no *ficheiro* serão:
  - a) Nome completo;
  - b) Ano de nascimento;
  - c) Género;
  - d) Morada (freguesia, concelho, distrito);
  - e) BI/CC (na sua ausência o NIF ou o NISS);
  - f) Número de beneficiário *abem*:.
3. O número de beneficiário *abem*: é atribuído pela Dignitude e transmitido ao Município de Sardoal.
4. Município de Sardoal é responsável pela inscrição dos beneficiários no *ficheiro*.
5. Após inscrição no *ficheiro*, os beneficiários ficam *ativos/inativos* no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no período máximo de 30 dias.
6. Município de Sardoal deverá efetuar uma análise, com periodicidade mínima anual, da qualidade de beneficiário das pessoas registadas no *ficheiro*.
7. Na execução do Protocolo e deste seu Anexo, a Associação Dignitude e o Município de Sardoal obrigam-se a cumprir e a observar estritamente a lei aplicável à proteção e tratamento de dados pessoais.

## Artigo 13º

(Cartão *abem*:)

1. Por solicitação do Município de Sardoal, a Dignitude fornecerá os meios técnicos requeridos para a emissão dos cartões de beneficiários *abem*:.
2. Para emissão do cartão *abem*: proceder-se-á mensalmente da forma seguinte:
  - a) Até ao dia 5 de cada mês o Município de Sardoal solicitará à Dignitude o apoio para a emissão dos cartões a novos beneficiários admitidos no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
  - b) A Dignitude disponibilizará este apoio, no máximo, até ao dia 10 do mês seguinte.
3. É da responsabilidade da Dignitude o envio para o Município de Sardoal dos cartões de beneficiário *abem*:.



- c) Apresentação do cartão *abem*: ou do cartão de cidadão.

## Artigo 18º

(Validação de beneficiário)

No ato da dispensa, a farmácia deve verificar se o nome inscrito na receita coincide com o do cartão do beneficiário *abem*:

## Artigo 19º

(Comparticipação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento)

1. Os portadores de receitas médicas nas condições previstas no presente Anexo têm direito aos medicamentos com o mesmo CNPEM, sem custos, desde que optem pelo medicamento com PVP igual ou inferior ao 5º preço mais baixo (PVP5).
2. Quando prescritos medicamentos sem Grupo Homogéneo, os beneficiários não suportarão qualquer encargo.

## CAPÍTULO V

### DO FINANCIAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO *ABEM*

## Artigo 20º

(Contributo financeiro)

1. De acordo com o relatório “*Estatística do Medicamento 2013*” do Infarmed, publicado em janeiro de 2015, o consumo *per capita* de medicamentos em 2013, considerando como mercado relevante o SNS, foi de 225,54€, com encargos do SNS de 143,37€ e do utente de 82,17€.
2. Para o Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, considerando o enquadramento referido no anterior número 1, é equacionado um encargo médio anual por beneficiário no valor de 100€.
3. O Município de Sardoal compromete-se a financiar anualmente 80€ da participação solidária *abem*: por cada beneficiário identificado e registado pelo mesmo.
4. Os restantes montantes ficarão a cargo do Fundo Solidário *abem*:

## Artigo 21º

(Transferência do contributo financeiro)

O Município de Sardoal compromete-se a transferir trimestralmente, até ao dia 10 (dez) do primeiro mês de cada trimestre, 20€ por beneficiário identificado, correspondendo ao contributo financeiro, para o IBAN PT50.0036.0000.99105914899.27 da Dignidade.

1. Considera-se o início do primeiro trimestre, o mês da assinatura do Protocolo.
2. No caso de incumprimento do prazo de pagamento previsto no nº 1 serão debitados juros de mora à taxa legal em vigor.

Celebrado em Sardoal, em XX de XXXXXXXXXXXX de 2017.

Dignitude

Câmara Municipal de Sardoal

---

Paulo Cleto Duarte  
Presidente

---

António Miguel Cabedal Borges  
Presidente

---

Maria do Rosário Zincke dos Reis  
Vogal